



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 142, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 597, de 2021, que Reconhece como manifestação da cultura nacional as obras do poeta, compositor, cineasta e jornalista piauiense Torquato Neto.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senador Marcelo Castro

24 de outubro de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Marcelo Castro

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 597, de 2021, do Deputado Flávio Nogueira, que *reconhece como manifestação da cultura nacional as obras do poeta, compositor, cineasta e jornalista piauiense Torquato Neto.*

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 597, de 2021, de autoria do Deputado Flávio Nogueira, que *reconhece como manifestação da cultura nacional as obras do poeta, compositor, cineasta e jornalista piauiense Torquato Neto.*

Para tanto, os dois primeiros artigos da proposição instituem a homenagem a que se propõem, ao passo que o art. 3º encerra a cláusula de vigência, que prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da proposição, o autor discorre sobre a extensa obra artística de Torquato Neto, e defende a necessidade de *uma salvaguarda para dar continuidade e preservação ao patrimônio cultural que ele nos legou, no intuito de assegurar que as gerações do porvir possam conhecer o que ele logrou com seu gênio criativo e manter a identidade cultural da Pátria, passando-a de geração a geração como nosso patrimônio.*

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 597, de 2021, foi aprovado conclusivamente pelas Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CE.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelos incisos I e II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta comissão opinar sobre proposições que versem, entre outros temas, acerca de normas gerais sobre cultura, diversão e espetáculos públicos e homenagens cívicas, a exemplo da proposição em debate.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CE competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em virtude do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

Verifica-se que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre cultura, conforme inscrito no art. 24, inciso IX, da Carta Magna.

É legítima a iniciativa parlamentar, nos termos do art. 48, *caput*, do texto constitucional, haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos constitucionais, não havendo vícios materiais de constitucionalidade a apontar.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria, tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que diz respeito ao mérito, reconhecemos a importância do projeto.

O poeta, letrista, cineasta e jornalista Torquato Pereira de Araújo Neto nasceu em Teresina, Piauí, no ano de 1944.

Em 1961, mudou-se para Salvador, onde conheceu Gilberto Gil, Caetano Veloso, Maria Bethânia e Gal Costa. A partir de 1963, no Rio de Janeiro, formou com esses e outros artistas – como Capinam e Tom Zé – o movimento tropicalista, o qual fundia referências de gêneros musicais diversos, como a bossa nova, o rock e ritmos regionais.

Entre suas primeiras letras está “Louvação”, lançada com sucesso inicialmente por Elis Regina e, posteriormente, pelo seu coautor, Gilberto Gil, em 1967.

Nos anos seguintes, compôs inúmeras letras, como “Geleia Geral”, “Mamãe, Coragem” e “Pra Dizer Adeus”, musicadas por Gil, Caetano Veloso e Edu Lobo, respectivamente.

Em 1968, após a prisão de Caetano e Gil, resolveu deixar o Brasil. Depois de um ano morando em Londres e Paris, retornou ao Rio de Janeiro.

Entre 1970 e 1972, atuou nos filmes “Nosferatu no Brasil” e “A Múmia Volta a Atacar”, de Ivan Cardoso, além de “Helô e Dirce”, de Luiz Otávio Pimentel.

Entre 1971 e 1972, Torquato redigiu a polêmica coluna “Geleia Geral”, no jornal carioca Última Hora. Nesse espaço, Torquato militou até a exaustão pelo cinema marginal, combateu o Cinema Novo e a música comercial e lutou pelos direitos autorais.

Faleceu em 1972, no Rio de Janeiro.

Seus poemas demonstram grande liberdade de pensamento e de forma, razão pela qual consideramos justo que se reconheçam como manifestação da cultura nacional as obras de Torquato Neto.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 597, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CE, 24/10/2023 às 10h - 77ª, Extraordinária****Comissão de Educação e Cultura****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	PRESENTE 3. SORAYA THRONICKE
MARCELO CASTRO	PRESENTE 4. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE 6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	3. VAGO
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
PAULO PAIM	PRESENTE 7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	PRESENTE 8. HUMBERTO COSTA PRESENTE
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
MAURO CARVALHO JUNIOR	PRESENTE 1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO	PRESENTE 2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE 4. WILDER MORAIS PRESENTE
JAIME BAGATTOLI	5. MARCOS ROGÉRIO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE 3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

ANGELO CORONEL

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 597/2021, nos termos do relatório apresentado.

Comissão de Educação e Cultura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. IVETE DA SILVEIRA			
RODRIGO CUNHA	X			2. MARCIO BITTAR			
EFRAIM FILHO				3. SORAYA THRONICKE			
MARCELO CASTRO	X			4. ALESSANDRO VIEIRA	X		
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. LEILA BARROS	X		
CONFÚCIO MOURA				6. PLÍNIO VALÉRIO	X		
CARLOS VIANA				7. VAGO			
STYVENSON VALENTIM				8. VAGO			
CID GOMES				9. VAGO			
IZALCI LUCAS	X			10. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JUSSARA LIMA	X			1. IRAJÁ			
ZENAIDE MAIA	X			2. LUCAS BARRETO			
NELSINHO TRAD				3. VAGO			
VANDERLAN CARDOSO				4. DANIELLA RIBEIRO			
VAGO				5. SÉRGIO PETECÃO			
AUGUSTA BRITO	X			6. FABIANO CONTARATO			
PAULO PAIM	X			7. JAQUES WAGNER			
TERESA LEITÃO	X			8. HUMBERTO COSTA	X		
FLÁVIO ARNS				9. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MAURO CARVALHO JUNIOR	X			1. EDUARDO GOMES	X		
CARLOS PORTINHO	X			2. ZEQUINHA MARINHO			
MAGNO MALTA				3. ROGERIO MARINHO			
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			4. WILDER MORAIS			
JAIME BAGATTOLI				5. MARCOS ROGÉRIO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. ESPERIDIÃO AMIN	X		
LAÉRCIO OLIVEIRA				2. DR. HIRAN	X		
DAMARES ALVES	X			3. HAMILTON MOURÃO			

Quórum: TOTAL 22

Votação: TOTAL 21 SIM 21 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Flávio Arns
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 24/10/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 597/2021)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 24/10/2023, FOI APROVADO EM DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO. (QUÓRUM: 22; SIM: 21; NÃO: 0; ABSTENÇÕES: 0).

24 de outubro de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação e Cultura